DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Concursos Públicos / Processos Seletivos	22
Edital	22
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	40
Demonstrativos de receitas e despesas	40
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	46
Licitações e Contratos	46
Aviso de Licitação	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.745 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o parágrafo único das Leis nº 3.215 e 3.216, ambas de 10 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 061/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 061/19, sob o Autógrafo nº 082/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único da Lei 3.215 de 10 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A denominação de que trata o presente artigo, será por ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua Projetada "A", localizada, localizada no Jardim Pedro de Felício, paralela à Rua José Maffeis, tendo início na lateral da Rua Tiradentes até a lateral da Rua Amazonas".

Art. 2º. O parágrafo único da Lei 3.216 de 10 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A denominação de que trata o presente artigo, será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua Projetada "B", localizada no Jardim Pedro de Felício, paralela à Rua Tiradentes e a Rua Amazonas, tendo início na lateral da Rua José Maffeis até a lateral da Rua Antonio Quemello".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.746 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o artigo 11 da Lei Complementar 2.490 de 29 de Dezembro de 2.006 e o artigo e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 062/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 062/19, sob o

Autógrafo nº 083/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Secretaria de Cultura e Esportes e Turismo, criada pela Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, desmembra o Departamento de Turismo do Departamento de Cultura e Turismo, criando o próprio Departamento de Turismo, passando o artigo 11 a ter a seguinte redação:

Artigo 11. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Departamento Administrativo. II – Departamento de Cultura;

a) Divisão de Tombamento.

III – Departamento de Esportes e Lazer; IV – Departamento de Turismo.

Artigo 2º. Os cargos anteriormente lotados no Departamento de Cultura e Turismo serão relotados no Departamento de Cultura.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que passa a ser Diretor do Departamento de Cultura.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 3.747 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o artigo 12 da Lei nº 2.505 de 23 de Maio de 2.007 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -Conselho do FUNDEBe dá outras providências".

Projeto de Lei nº 063/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 063/19,

sob o Autógrafo nº 084/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 12 da Lei nº 2.505 de 23 de maio de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§2º. As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas."

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.748 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar o valor do auxílio alimentação, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 065/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 065/19,

sob o Autógrafo nº 085/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em 50% (cinqüenta por cento) o auxílio alimentação, para todos os servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas e celetistas estáveis e será devido a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O auxílio acima mencionado não alcança os ocupantes de cargo eletivo, os agentes políticos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários, os ocupantes das funções descritas na Lei Complementar nº 2.707, de 06 de fevereiro de 2009, os inativos e pensionistas.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 3.749 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 069/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 069/19, sob o

Autógrafo nº 086/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2019:

Entidades	Valor R$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	5.960,00	Auxílio-material permanente
Instituição Hélia Perroni Marchesi	7.240,00	Auxílio-material permanente
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	5.590,00	Auxílio-material permanente
Instituição Maria Gianni de Andrade	9.819,39	Auxílio-material permanente
Valor Total	R$ 28.609,39 (vinte e oito mil seiscentos e nove reais e trina e nove)	

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, para aquisição de material permanente, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2019:

Entidades	Valor R$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	3.859,39	Subvenção-Manutenção
Instituição Hélia Perroni Marchesi	2.579,39	Subvenção-Manutenção
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	4.229,39	Subvenção-Manutenção
Valor Total	R$ 10.668,17 (dez mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)	

Art. 3º. O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da Assistência Social. São obrigações do gestor e do conselho:

I- Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final; IV - Efetuar e acompanhar a prestar de contas junto ao TCESP e demais órgão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.750 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 369.280,61**

Projeto de Lei nº 071/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 071/19**, sob o **Autógrafo nº 088/19**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 369.280,61 (Trezentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica	215	05.302.69	10.302.003.2.306	7.780,61
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	228	02.300.90	10.301.003.1.322	5.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	230	02.300.64	10.301.003.2.301	350.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	230	05.304.06	10.301.003.2.301	6.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos seguintes recursos:
- Rendimentos de recursos estaduais destinados a reformas de Unidade Básica de Saúde de R$ 5.500,00;
- Recurso Estadual para aquisição de duas ambulâncias de R$ 350.000,00;
- Excesso de arrecadação referente ao recurso federal R$ 6.000,00;
- Excesso de arrecadação referente ao recurso federal – rede cegonha R$ 7.780,61.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.751 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 914.000,00.**

Projeto de Lei nº 072/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 072/19**, sob **o Autógrafo nº 089/19**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 914.000,00 (Novecentos e quatorze mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	115	02.261.00	12.361.0002.2.203	275.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	121	05.200.10	12.361.0002.2.203	15.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	126	02.262.00	12.361.0002.2.203	91.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157	01.110.00	13.392.0007.2.704	25.000,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167	01.110.00	27.812.0010.2.703	10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	172	01.110.00	27.812.0010.2.703	25.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	173	01.310.00	10.301.0003.2.301	470.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	228	01.310.00	10.301.0003.1.322	3.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86	01.110.00	04.131.0004.2.100	60.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	05.200.10	12.365.0002.2.201	15.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

			Funcional	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	02.261.00	12.365.0002.2.202	91.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	115	02.262.00	12.361.0002.2.203	275.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	285	01.110.00	15.451.0009.2.902	473.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.752 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 150.000,00.**

Projeto de Lei nº 073/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 073/19,** sob o **Autógrafo nº 090/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídico	157	01.110.00	13.392.0007.2.704	150.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento na Secretaria Municipal de Infra Estrutura a devolução do duodécimo pelo Legislativo Municipal com a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil Geral	03	01.110.00	01.031.0001.2.001	15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Geral	05	01.110.00	01.031.0001.2.001	40.000,00

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-orçamentário	12	01.110.00	01.031.0001.2.001	78.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação geral	17	01.110.00	01.031.0001.2.001	17.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Decretos

DECRETO 4.150 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 205.400,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 205.400,00 (Duzentos e cinco mil e Quatrocentos reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art. Cient. e Desportiva	67	01.110.00	04.123.0004.2.401	400,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiro- P.J.	125	01.220.00	12.361.0002.2.203	205.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	66	01.110.00	04.123.0004.2.401	(400,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	121	01.220.00	12.361.0002.2.203	(150.000,00)
3.3.90.48.00 – Outros auxílios fin. P.F	127	01.220.00	12.361.0002.2.203	(55.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de Outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.151 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

"Estabelece regra temporária para procedimentos de retificação de área e similares e dá outras providencias."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, prefeito do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura recebe rotineiramente procedimentos de retificação de área e similares;

Considerando, que é dever do Município proteger áreas públicas de indevidas ocupações;

Considerando, que nos procedimentos de retificação de área e similares essa conferência se dá através da fiscalização *in loco* da propriedade através de topógrafo municipal;

Considerando, que o único topógrafo municipal encontra-se afastado para tratamento de saúde sem data para retorno;

Considerando, finalmente, que o concurso público municipal previsto no edital nº 001/2019 ainda não está finalizado, o que impede a recomposição e/ou incremento do quadro de pessoal técnico;

DECRETA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica autorizada, nos procedimentos de retificação de área e similares, administrativos ou judiciais, a colher declaração de anuência do(s) proprietário(s) da área retificanda.

Parágrafo único. A declaração mencionada no *caput* seguirá o modelo descrito no Anexo I.

Art. 2º. Firmada e entregue a declaração na Secretaria, fica o Município desobrigado a realizar a conferência *in loco* da área objeto da retificação.

Parágrafo único. O Município fará a qualquer tempo a conferência técnica, exigindo eventuais alterações.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até que o quadro de pessoal técnico da Secretaria de Infraestrutura esteja recomposto.

Pitangueiras, em 16 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

_____, já devidamente qualificado no processo administrativo nº_____/_____ que tramita perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, que versa sobre retificação imobiliária da propriedade identificada na matrícula nº _____ do CRI de Pitangueiras, **DECLARA** que, caso as medidas da via pública _____(identificar a PGR/Rua) estejam em desacordo com a legislação municipal que trata da largura das vias públicas, anui que a municipalidade, no uso do poder de polícia que lhe é próprio, proceda, a qualquer tempo à correção física da largura da via, no trecho limítrofe à propriedade em retificação, podendo afastar cercas ou remover outros obstáculos sem direito a reclamar indenização alguma, nas esferas administrativas ou judiciais.

Pitangueiras , _____, de _____, de_____.

_____

DECRETO 4.152 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 369.280,61"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 369.280,61 (Trezentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica	215	05.302.69	10.302.003.2.306	7.780,61
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	228	02.300.90	10.301.003.1.322	5.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	230	02.300.64	10.301.003.2.301	350.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	230	05.304.06	10.301.003.2.301	6.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos seguintes recursos:
- Rendimentos de recursos estaduais destinados a reformas de Unidade Básica de Saúde de R$ 5.500,00;
- Recurso Estadual para aquisição de duas ambulâncias de R$ 350.000,00;
- Excesso de arrecadação referente ao recurso federal R$ 6.000,00;
- Excesso de arrecadação referente ao recurso federal – rede cegonha R$ 7.780,61.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.153 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 914.000,00."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 914.000,00 (Novecentos e quatorze mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	115	02.261.00	12.361.0002.2.203	275.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	121	05.200.10	12.361.0002.2.203	15.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	126	02.262.00	12.361.0002.2.203	91.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157	01.110.00	13.392.0007.2.704	25.000,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -	167	01.110.00	27.812.0010.2.703	10.000,00

Pessoa Jurídica				
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	172	01.110.00	27.812.0010.2.703	25.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	173	01.310.00	10.301.0003.2.301	470.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	228	01.310.00	10.301.0003.1.322	3.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86	01.110.00	04.131.0004.2.100	60.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	05.200.10	12.365.0002.2.201	15.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	102	02.261.00	12.365.0002.2.202	91.000,00

Pessoal Civil				

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	115	02.262.00	12.361.0002.2.203	275.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	285	01.110.00	15.451.0009.2.902	473.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.154 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídico	157	01.110.00	13.392.0007.2.704	150.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento na Secretaria Municipal de Infra Estrutura a devolução do duodécimo pelo Legislativo Municipal com a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil Geral	03	01.110.00	01.031.0001.2.001	15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Geral	05	01.110.00	01.031.0001.2.001	40.000,00

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

			Funcional	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-orçamentário	12	01.110.00	01.031.0001.2.001	78.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação geral	17	01.110.00	01.031.0001.2.001	17.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Edital de Abertura Completo

A Prefeitura Municipal de Pitangueiras torna público que fará realizar Processo Seletivo Classificatório de Provas Objetivas, com a elaboração, organização e supervisão da Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº. 333/2019 de 17 de Outubro de 2019 e Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para contratação de **professores em caráter temporário**, para suprir necessidades excepcionais e transitórias da Secretaria Municipal de Educação, através da contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Regime Jurídico das contratações temporárias de que trata este edital será o celetista, consubstanciado no Decreto Lei Federal 5.452, de 01 de maio de 1953 e a Lei nº 8.745/93.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais a seguir:

INSTRUÇÕES

1 – Dos Empregos

1.1- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência à contratação temporária e/ou eventual, na existência de vaga, em conformidade com a sua classificação no Processo Seletivo.

1.2- O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos previstos no item 1.5 deste capítulo, mediante contratação por tempo determinado.

1.3- Os empregos, vencimentos, escolaridade, requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela que segue:

PROFESSOR TEMPORÁRIO e/ou PROFESSOR EVENTUAL			
Cód.	**Empregos**	**Vencimentos R$** (Conforme LC nº 3664/2019- valor por hora)	**Escolaridade e Requisitos no ato do trabalho**
01	Professor de Educação Infantil - Professor Educador de Creche – Professor de Ensino Fundamental I –Professor de Educação de Jovens e Adultos.	R$ 12,79	Habilitação Específica para o Magistério, correspondente ao Ensino Médio; ou - Licenciatura Plena em Pedagogia; ou - Curso Normal Superior.
02	PEB II – Língua Portuguesa	R$ 14,95	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com

			colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
03	PEB II – Inglês	R$ 14,95	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
04	PEB II – Educação Física	R$ 14,95	Curso Superior em Licenciatura Plena de Graduação Especifica na área, inclusive com o CREF.
05	PEB II – Matemática	R$ 14,95	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
06	PEB II – Ciências	R$ 14,95	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
07	PEB II – História	R$ 14,95	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
08	PEB II - Geografia	R$ 14,95	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.

09	PEB II – Arte	R$ 14,95	Possuir diploma de licenciatura plena, mediante a apresentação de diploma ou certificado com colação de grau que prove qualificação para o exercício do emprego de professor na área pretendida.
10	Professor de Educação Especial	R$ 14,95	Portador de diploma do Curso: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Especial ou curso de pós-graduação em educação especial nos termos da legislação vigente.

1.4- O número de vagas será em conformidade com a necessidade de contratação temporária e a carga horária semanal será definida, à época da contratação, pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5- Os candidatos se inscreverão no Processo Seletivo e concorrerão ao emprego pretendido, sendo classificados em listagem única para cada emprego, tanto para contratação temporária (período superior a 30 dias), como para contratação eventual (período de até 30 dias), respeitando a preferência do candidato em conformidade com sua classificação. O candidato poderá prestar mais de uma prova, desde que tenha efetuado as respectivas inscrições, e não haja coincidência de horários e dias. Havendo coincidência de horários e dias das provas, o candidato deverá escolher qual delas prestará, consequentemente desistindo da(s) outra(s) inscrições.

1.6- Os candidatos aos empregos de Professor Educador de Creche, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação de Jovens e Adultos, devido ao mesmo campo de atuação, mesma habilitação e bibliografia exigidas, realizarão uma única prova e serão classificados em uma única lista, a qual subsidiará a ordem de classificação para as vagas que serão oferecidas para os citados empregos, tanto para contratação temporária, como para contratação temporária-eventual.

1.7- Os candidatos aprovados e convocados em conformidade com a listagem classificatória, tanto para contratação temporária, como para contratação eventual, somente entrarão em exercício após a entrega da documentação exigida no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pitangueiras. Os candidatos aprovados e interessados em ministrarem aulas em caráter de substituição eventual serão convocados pelas Unidades Escolares, na existência de aulas para substituir, respeitada a ordem classificatória, somente depois da entrega da referida documentação. Compete à Secretaria Municipal de Educação informar oficialmente às Unidades Escolares a listagem atualizada dos professores classificados no Processo Seletivo simplificado e disponíveis para as substituições em caráter eventual.

2 – Das Inscrições

2.1 - As inscrições realizar-se-ão **exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, à Av. das Pitangueiras, 999, das 08h às 11h30 e das 13h:30 às 16h:30**, **do dia 29 de Outubro ao dia 22 de Novembro de 2019, nos dias úteis.**

2.1.1- A taxa de inscrição deverá ser recolhida (paga) até a data limite de **22 de Novembro de 2019, às 15h, no valor de R$30,00 (trinta reais),** a título de reembolso de despesas com materiais e serviços que deverá ser recolhida, através de guia retirada no balcão da Prefeitura, e posterior pagamento nas agências bancárias.

2.1.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar Xerox do RG e o original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, ficha de Inscrição, fornecida somente no local de inscrição, devidamente preenchida e assinada DECLARANDO, sob as penas da lei que os dados anotados naquele formulário são verdadeiros, que tem pleno conhecimento e aceita, integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital, assumindo ter ciência dos requisitos básicos para investidura.

2.1.3- Antes de realizar a inscrição o interessado deverá ler o Edital de Abertura e somente depois preencher o Formulário de Inscrição com as informações e dados solicitados, devendo, sob as penas da lei cumprindo as exigências, requisitos, sob pena de indeferimento e desclassificação.

2.2.- Requisitos para Contratação:

2.2.1 Ser brasileiro nato e se estrangeiro atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;

2.2.2- Ter 18 (dezoito) anos completos, até a data posse ou ser emancipado legalmente;

2.2.3- Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

2.2.4- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

2.2.5- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

2.2.6- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

2.2.7- Não ter antecedentes criminais, que impeçam a contratação;

2.2.8- Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;

2.2.9- Não receber, no ato do contrato, proventos de aposentadoria oriundos de Emprego ou Função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão;

2.2.10- Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa ou ter sido demitido a bem do serviço público;

2.2.11- Não registrar crime contra a Administração Pública.

2.2.12 – Possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no item 1.3 deste Edital;

2.2.13 – Conforme o caso, o candidato deverá estar inscrito no órgão de classe.

2.3- O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do documento de inscrição, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.4- As inscrições somente serão válidas após a divulgação do deferimento do pedido pela Prefeitura Municipal.

2.5- A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas será divulgada por listagem afixada no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, sito a Av. das Pitangueiras, 999, Centro, em Pitangueiras- SP, no dia 27 de Novembro de 2019 e no site da Prefeitura, www.pitangueiras.sp.gov.br.

2.6- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3 – Dos Candidatos Portadores de Deficiência

3.1- Os candidatos portadores de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultados no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência que é portadora seja compatível com a Função Pública em provimento.

3.1.1 Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas por emprego, para candidatos portadores de deficiência conforme estabelece a Legislação. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame, nos termos do § 2º doArt. 5º da Lei 8.112/90.

3.1.2 A publicação do RESULTADO FINAL do Concurso será feita em duas listas por emprego, contendo na primeira, a ordem de classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e, na segunda, a classificação dos portadores de deficiência.

3.1.3 Na existência de vagas,a Prefeitura Municipal de Pitangueiras iniciará a convocação dos candidatos aprovados seguindo a ordem de classificação, respeitando o número de vagas destinadas aos portadores de deficiência, como mencionado no item 3.1, o que implicará convocar candidatos portadores de deficiência pela ordem de classificação da respectiva listagem específica (segunda lista), com fins a possibilitar o cumprimento do percentual de vagas reservadas, portanto o primeiro candidato portador de deficiência classificado no processo seletivo será convocado para ocupar a 5ª vaga oferecida, enquanto os demais serão convocados a cada intervalo de 20 vagas oferecidas.

3.1.4 Havendo candidato portador de deficiência classificado na primeira lista ocupando classificação melhor e anterior às mencionadas no item acima, na existência de vagas, o mesmo será convocado na ordem da primeira lista.

3.1.5 O candidato portador de deficiência, que no ato da inscrição não declarar essa condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4 do Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações.

3.2- Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas;

3.3 - No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentar cópia autenticada do Laudo Médico original e expedido no prazo de 180 dias anteriores ao término da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

3.3.1- Os documentos entregues fora da forma e dos prazos estipulados não serão considerados.

3.3.2- O candidato com deficiência, que nos termos legais necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-lo no prazo determinado no item 3.3 com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.3.3- As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.4- Os candidatos cegos que se julgarem amparados pelas disposições legais somente prestarão as provas mediante leitura por meio do sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.4.1- O candidato cego ou amblíope deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, a confecção de prova em Braille ou ampliada, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.3.

3.4.2- Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem anterior não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.4.3- Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.4.4- Após admissão no emprego a que concorreu como pessoa com deficiência, essa condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do emprego, bem como aposentadoria por invalidez.

3.5- Os candidatos que, dentro do prazo definido no item 3.3 não atenderem aos dispositivos acima mencionados serão considerados como candidatos sem deficiência e não terão a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

3.6- O candidato com deficiência deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o emprego temporário pretendido.

3.7- A avaliação do potencial de trabalho do candidato portador de Deficiência, frente às rotinas do cargo, obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, Arts. 43 e 44 e será realizada pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras~~,~~ através de equipe multiprofissional.

3.7.1- A Perícia Médica emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4 – Da composição das provas e número de questões

4.1- O Processo Seletivo constará das seguintes provas para todos os empregos;

Prova Objetiva
(25 questões)
- 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa; - 5 (cinco) questões de Matemática; - 5 (cinco) questões de Legislação; - 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos.

4.1.1- A prova Objetiva visa aferir as noções relacionadas ao desempenho das atividades inerentes ao emprego público;

4.2- A pontuação máxima obtida na prova objetiva será de 100 (cem) pontos, na qual cada questão terá peso 4 (quatro) para efeito de classificação final.

4.3 - O Programa de Provas é o constante do Anexo I e estará à disposição dos candidatos através de fixação na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

5 – Da Prestação Das Provas Objetivas

5.1- As provas objetivas serão realizadas no dia **01 de Dezembro de 2019 (DOMINGO)**, na **EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola, Rua Artur Mesquita, nº. 130 – Santa Vitória** em Pitangueiras– SP.

5.1.1- Caso a oferta de candidatos ultrapasse a capacidade da escola acima citada será utilizado outro estabelecimento, sendo assim, os candidatos poderão acompanhar esse processo de demanda no site www.pitangueiras.sp.gov.br, onde constará Edital de Convocação para prova objetiva.

5.1.2 As provas objetivas serão realizadas nos seguintes períodos**:**

•08:00 horas:

Professor Educador de Creche, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, e Professor de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

•10:30 horas:

PEB II – Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História e Educação Especial;

•13:30 horas:– PEB II : – Inglês, Ciências e Geografia;

5.2- O ingresso no local da prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem a ficha de inscrição, acompanhado do documento hábil de identificação que contenha foto.

5.2.1- São considerados documentos de identidade os originais de: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pela Secretária de Segurança Pública, Forças Armadas, pelo Ministério das

Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselho de Classes que por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, CRA, CRB, CRM, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia nos termos da Lei nº 9.503/97).

5.3- Durante a execução das provas, não será permitida consulta de nenhuma espécie, nem a utilização de equipamentos eletrônicos, bem como, não será admitida comunicação entre os candidatos.

5.4- Não será permitida a permanência de pessoas estranhas no local determinado para a realização da prova.

5.5- O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova, no dia e horários designados, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de seus documentos e caneta esferográfica azul ou preta. O não comparecimento no horário indicado será considerado como desistência.

5.6- O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação de provas depois de transcorrido, no mínimo, 01 (uma) hora de seu início. A duração máxima da prova será de **2 (duas) horas**, conforme o emprego, e será controlado pelo Fiscal de Sala durante a aplicação da prova.

5.7- Não haverá em hipótese alguma, segunda chamada, vista ou revisão de provas, podendo o candidato requisitar junto à Comissão de Processo Seletivo, revisão de notas no prazo de 1 (um) dia corrido a contar da data da publicação da classificação.

5.8- É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

5.9- Por justo motivo, à critério da Secretaria Municipal de Educação, a realização de 1 (uma) ou mais provas do presente processo seletivo poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas em que realizar-se-ão as provas.

5.10-Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar das Listas de Presença, mas que tenha em seu poder o respectivo comprovante de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital, o mesmo poderá participar deste Processo Seletivo, devendo para tanto, preencher formulário específico de inscrição, no dia da realização das provas objetivas.

5.10.1- A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade, por apreciação da Secretaria de Educação e da Comissão de Processo Seletivo.

5.10.2- Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.11- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o

registro da ocorrência com data de validade atualizada, bem como outro documento oficial que identifique.

5.12- O candidato deverá assinalar suas respostas na prova objetiva e transcrevê-la no Cartão de Respostas, que é o único documento válido para a correção, que lhe será entregue no início da prova.

5.12.1- Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal.

5.12.2- Na correção do Cartão de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco;

5.12.3- Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasura, ainda que legível.

5.12.4- O candidato poderá preencher cópia de seu Cartão de Respostas, no verso de seu Comprovante de Inscrição, para conferência e subsídio a eventual recurso.

5.13- No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou orientará o candidato para o preenchimento do Formulário de recursos, para posterior análise da banca examinadora.

5.13.1- Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

5.13.2- Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

5.14- Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal a folha de respostas, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, inclusive o caderno de questões.

5.15-Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.

5.16- O não comparecimento para a prestação da prova objetiva excluirá automaticamente o candidato do processo seletivo.

5.17- O tempo máximo de duração da prova objetiva será de 2 **(duas) horas** para todos os empregos.

5.18 – Casos omissos no presente Edital serão decididos pelos membros da Comissão no transcorrer da aplicação das provas.

6 – Do Julgamento das Provas

6.1- As provas objetivas serão corrigidas pela Comissão, nomeada pela Portaria nº. 333/2019 de 17 de Outubro de 2019.

6.1.1- A Prova Objetiva constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo teste de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta.

6.2- Para classificação final para os candidatos será utilizada a seguinte fórmula:

NF = NPO

Na qual:

NPO = Nota obtida na prova objetiva

NF = Nota final do candidato.

6.3- Caso alguma questão venha a ser anulada, a mesma é considerada correta para todos os candidatos.

6.4- O presente Processo Seletivo é classificatório, sendo eliminado do certame, o candidato que não comparecer para prestar a prova ou aquele que não acertar ao menos 01 (uma) questão.

7 – Da Classificação Final

7.1- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota obtida na prova objetiva.

7.2- As listas de classificação final serão publicadas no site da Prefeitura de Pitangueiras, www.pitangueiras.sp.gov.br, e no Jornal Oficial do Município, além de afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, para conhecimento dos candidatos.

7.3- No prazo de 01 (um) dia a contar da divulgação da listagem da classificação final, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão de Processo Seletivo, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.

7.4- No caso de igualdade de nota final, terá preferência sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da Prova Objetiva;

b) o maior total de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) o maior total de pontos nas questões de Legislação;

d) o maior total de pontos nas questões de Português;

e) o maior total de pontos nas questões de Matemática;

f)sorteio.

8–Dos Resultados e Recursos

8.1- O gabarito oficial das provas será divulgado oficialmente pela internet no endereço www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como, será afixado no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

8.2- Caberá recurso ao Edital, à Homologação das inscrições, à divulgação do gabarito da prova e a Classificação, dentro de 01 (um) dia útil, contado a partir da sua publicação, que será no site da prefeitura, www.pitangueiras.sp.gov.br, devendo o pedido ser protocolado no balcão da Prefeitura

Municipal de Pitangueiras na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, o qual será analisado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

8.2.1- O recurso devidamente fundamentado, deverá conter todos os dados que informem a Identidade do candidato recorrente (modelo de formulário de recursos encontra-se no Anexo III).

8.2.2- Será admitido ao candidato apresentar recurso apenas uma vez, o qual poderá abranger uma ou mais questões relativamente ao seu conteúdo, sendo automaticamente desconsiderados os recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

8.2.3- As provas objetivas de todos os candidatos, para o mesmo Emprego, serão corrigidas novamente, se algum recurso for considerado procedente e houver alteração no gabarito oficial.

8.2.4- A decisão proferida pela Banca Examinadora, referendada pela Comissão do Processo Seletivo, quando houver deferimento e alteração no gabarito oficial, terá caráter irrecorrível na esfera administrativa e será dada a conhecer, coletivamente, através de comunicado a ser publicado na internet através do endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

8.3- O resultado final do Processo Seletivo será divulgado oficialmente, na internet através do endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como, será afixado no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

8.4- Da publicação da listagem de classificação, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão do Processo Seletivo, dentro de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.

8.4.1- O recurso devidamente fundamentado, elaborado nos moldes do Formulário de Recursos deste edital, incluindo pontuação obtida e cópia do protocolo de inscrição com as respostas do candidato, deverá conter todos os dados que informem a Identidade do candidato recorrente e Emprego.

8.5- As respostas dos recursos de revisão de notas estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. Caso algum recurso seja procedente serão divulgados no endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br a partir da mesma data e horário deste item do edital de retificação do resultado final, se for o caso.

8.6- Os recursos intempestivos serão desconsiderados.

8.6.1- Será rejeitado o recurso que:

a) estiver incompleto;

b) não apresentar argumentação lógica e consistente;

c) for protocolado fora do prazo;

d) for encaminhado via fax, via postal, via internet e/ou correio eletrônico e redes sociais.

8.7- Os candidatos deverão obrigatoriamente tomar ciência da resposta oferecida do recurso na Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sendo que não será encaminhada qualquer resposta via fax, e-mail ou postal do resultado do seu recurso.

8.8- A decisão da Banca Examinadora em relação à análise de recursos terá caráter irrevogável.

09 – Disposições Gerais

09.1- A contratação dar-se-á mediante celebração de contrato sob-regime da Consolidação das Leis do Trabalho, regularmente registrado na CTPS, com prazo determinado.

09.2- O candidato que vier a ser habilitado no processo seletivo de que trata este Edital poderá ser investido no emprego se atendidas, à época, todas as exigências para a investidura ora descrito obedecido o interesse público, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

09.3- O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente.

09.4- A Prefeitura Municipal de Pitangueiras, não se responsabilizará por eventuais coincidências de locais, datas e horários de provas e quaisquer outras atividades ou eventos.

09.5- A Prefeitura Municipal de Pitangueiras não aprova a comercialização de apostilas preparatórias para o presente Processo Seletivo, bem como não fornecerá e nem recomendará nenhuma apostila deste gênero, não se responsabilizando pelo conteúdo de qualquer uma delas.

10 – Disposições Finais

10.1- A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação para professores admitidos em caráter temporário e eventual e após entrega de documentação em vigor, no prazo de validade do Processo Seletivo.

10.1.1 – O prazo máximo para a entrega da documentação para contratação será de até **10 dias úteis** a contar da data subsequente à atribuição, sob pena de perda do direito da contratação.

10.1.2 – As Normas Referentes ao Processo de atribuição de aulas e/ou classes estarão estabelecidas pela Resolução de Atribuição de Classes a ser publicada oportunamente.

10.2- A inexatidão das informações e/ou irregularidades na documentação, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, da classificação e da contratação do candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.3- O candidato classificado obriga-se a manter atualizados seus dados (endereço, telefone)perante a Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

10.4- O Processo Seletivo terá validade de **UM ANO, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO.**

10.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

12

10.6- Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados do Processo Seletivo.

Pitangueiras, 25 de Outubro de 2019.

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO (COMUM A TODOS OS CARGOS/EMPREGOS)

- BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente – ECA (Artigos 1º a 6º; 15 a 18; 53 a 59).

- Lei n.° 9.394 de 20.12.96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS/EMPREGOS)

- Compreensão e interpretação de textos; denotação e conotação; figuras; coesão e coerência; tipologia textual; significação das palavras; emprego das classes de palavras; sintaxe da oração e do período; pontuação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; estudo da crase; semântica e estilística.

MATEMÁTICA (COMUM A TODOS OS CARGOS/EMPREGOS)

Números reais: operações e propriedades; Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum; Razão e proporção; Porcentagem; Regra de três simples e composta; Média aritmética simples e ponderada; Juros simples e compostos; Equação do 1.º e 2.º graus; Sistema de equações do 1.º e 2.º graus; Relação entre grandezas: tabelas e gráficos; Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade; Geometria Plana: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras; Geometria Espacial: áreas e volumes; Resolução de situações-problema.

EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR EDUCADOR DE CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Planejamento escolar; Plano de Ensino; Projeto político-pedagógico escolar; Processos de ensino-aprendizagem; Interações escolares; Família/Escola; Política da Educação Inclusiva; Avaliação; Espaços escolares; Ética profissional; Interdisciplinaridade; Diretrizes Curriculares da Educação Infantil; Projeto Ler e Escrever.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

EDUCAÇÃO ESPECIAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Planejamento escolar; Plano de Ensino; Projeto político-pedagógico escolar; Processos de ensino aprendizagem; Interações escolares; Família/Escola; Política da Educação Inclusiva; Avaliação; Espaços escolares; Adaptação Curricular; Interdisciplinaridade.

Sugestões de Literatura

CARVALHO, R. E. Removendo Barreiras Para a Aprendizagem: Educação Inclusiva. Editora Mediação.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. Editora Paz e Terra.

LA TAILLE, Y.; DANTAS, H.; OLIVEIRA, M. K. de, Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. Editora Summus.

HOFFMANN, J. Avaliação mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade. Editora Mediação.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 . *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.*

- Deliberação Conselho Estadual de Educação – CEE 68/2007.
- Lei Federal n° 10.436/2002
- Lei Federal n° 13.146/2015
- Resolução SE 61, de 11-11-2014.

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) - LÍNGUA PORTUGUESA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1.Brasília: MEC- Secretaria de Educação Fundamental, 1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Língua Portuguesa. vol. 2. Brasília: MEC - Secretaria de Educação Fundamental. 1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Língua Portuguesa.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) - INGLÊS

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Brasília: MEC. Secretaria de Educação Fundamental. 1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Língua Estrangeira. vol. 9. Brasília: MEC. Secretaria de Educação Fundamental. 1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Língua Inglesa. Ensino Fundamental – Ciclo II.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC.1998.
- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Matemática. vol. 3. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília:MEC.1998.
- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Matemática. Ensino Fundamental – Ciclo II.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS

-BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC., 1998.

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Ciências Naturais. vol. 4. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília:MEC.1998.

- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Ciências. Ensino Fundamental – Ciclo II.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC.. 1998.

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: História. vol. 6. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC. 1998.

- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – História. Ensino Fundamental – Ciclo II.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC.1998.

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Geografia. vol. 5. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC. 1998.

- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Geografia. Ensino Fundamental – Ciclo II.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – ARTE

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC. 1998.

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Arte. vol. 7. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília:MEC. 1998.

- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Arte. Ensino Fundamental – Ciclo II.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução. vol. 1. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC., 1998.

- BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Educação Física. vol. 8. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC. 1998.

- Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Quadro de conteúdos de 6ª ao 9ª ano – Educação Física. Ensino Fundamental – Ciclo II.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A N E X O I I - DO CRONOGRAMA PREVISTO

Período de Inscrições	**De 29 de Outubro a 22 de Novembro de 2019.**
Divulgação da relação de candidatos inscritos	**27 de Novembro de 2019.**
Realização das provas objetivas	**01 de Dezembro de 2019.**
Divulgação de gabarito das provas objetivas	**03 de Dezembro de 2019.**
Divulgação do resultado final	**10 de Dezembro de 2019.**
Retificação do resultado final (se houver), e homologação do processo seletivo	**13 de Dezembro de 2019.**

ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSOS

Nome do Candidato:_____
Data de nascimento: ___/___/_____. CPF:_____ RG: _____
Endereço: _____
Emprego: _____
Telefone: _____

Tipo de Recurso (assinale o tipo de recurso)

( ) Contra Edital ( ) Contra Indeferimento de Inscrição ( ) Contra Questão ( ) Contra Gabarito ( ) Contra Classificação ( ) Outros _____	Apenas para recurso contra Questão ou Gabarito Nº da Questão: _____ Gabarito oficial (se for o caso): _____ Resposta do Candidato: _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO – Razões do Recurso

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Prefeitura Municipal de Pitangueiras / SP

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
3º TRIMESTRE DE 2019

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.722.686,83
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.661.254,25
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	4.488.452,56
IPTU - PRINCIPAL	3.191.577,38
IPTU - MULTAS E JUROS	5.018,59
IPTU - DÍVIDA ATIVA	1.262.574,74
IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	29.281,85
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS	1.059.606,90
ITBI - PRINCIPAL	1.059.584,59
ITBI - MULTAS E JUROS	21,57
ITBI - DÍVIDA ATIVA	-
ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,74
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	5.513.373,12
ISS - PRINCIPAL	5.255.997,28
ISS - MULTAS E JUROS	18.613,12
ISS - DÍVIDA ATIVA	232.948,46
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.814,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	50.370.368,07
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	18.987.568,79
COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAI	86.964,86
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	-
COTA-PARTE DO ICMS	25.970.376,43
COTA-PARTE DO IPVA	5.127.815,72
COTA-PARTE DO IPI	197.642,27
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (III) = (I+II)	63.093.054,90
RETENÇÕES AO FUNDEB (IV)	9.861.452,26
RESULTADO LÍQUIDO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS (V) = (III - IV)	53.231.602,64
RECEITAS DO FUNDEB (VI)	13.987.024,87
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEI	19.892,44
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	13.967.132,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.145.053,08
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.459.711,43
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	681.425,80
RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINC	3.915,85

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.693.113,70	2.079.190,31
ENSINO FUNDAMENTAL	3.568.187,52	3.014.731,47
TOTAL (VII)	6.261.301,22	5.093.921,78
DEDUÇÕES		
(-) Ganho de Aplicações Financeiras	3.915,85	3.915,85
TOTAL (VIII)	6.257.385,37	5.090.005,93

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.300.988,56	2.142.985,95
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.512.084,75	3.403.525,63
TOTAL (IX)	8.813.073,31	5.546.511,58

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
FUNDEB (PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO) (XI)	12.070.465,43	12.070.465,43
FUNDEB (OUTRAS DESPESAS) (XII)	2.163.454,66	1.634.354,82
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	911.223,00	911.223,00
TOTAL (XI)	15.145.143,09	14.616.043,25

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII) = (VII + IX + X + XI)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
	30.219.517,62	25.256.476,61

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
LIMITE CONSTITUCIONAL 25% = ((IV + VIII) / III)*100	25,55	23,70

DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (XII) = (XI / VI)*100	86,30%	86,30%
Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (XIII) = (XII / VI)*100	15,47%	11,68%
Máximo de 5% não Aplicado no Exercício = (100 - (XII + XIII)	-1,77%	2,02%

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Setembro/2019

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.1.1.3.03.1.1	1	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.450.450,48	182.730,61	1.633.181,09	1.990.000,00	1.990.000,00	-356.818,91
1.1.1.3.03.4.1	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	24.907,36	3.165,80	28.073,16	16.000,00	16.000,00	12.073,16
1.1.1.8.01.1.1	3	IPTU - PRINCIPAL	2.882.058,95	309.518,43	3.191.577,38	3.450.000,00	3.450.000,00	-258.422,62
1.1.1.8.01.1.2	4	IPTU - MULTAS E JUROS	4.372,71	645,88	5.018,59	10.800,00	10.800,00	-5.781,41
1.1.1.8.01.1.3	5	IPTU - DÍVIDA ATIVA	1.115.425,55	147.149,19	1.262.574,74	1.100.000,00	1.100.000,00	162.574,74
1.1.1.8.01.1.4	6	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	25.567,52	3.714,33	29.281,85	21.000,00	21.000,00	8.281,85
1.1.1.8.01.4.1	7	ITBI - PRINCIPAL	785.869,39	273.715,20	1.059.584,59	1.000.000,00	1.000.000,00	59.584,59
1.1.1.8.01.4.2	8	ITBI - MULTAS E JUROS	21,57	0,00	21,57	52,00	52,00	-30,43
1.1.1.8.01.4.3	9	ITBI - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	120,00	120,00	-120,00
1.1.1.8.01.4.4	10	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,70	0,04	0,74	130,00	130,00	-129,26
1.1.1.8.02.3.1	11	ISS - PRINCIPAL	4.773.666,31	482.330,97	5.255.997,28	5.250.000,00	5.250.000,00	5.997,28
1.1.1.8.02.3.2	12	ISS - MULTAS E JUROS	16.770,15	1.842,97	18.613,12	32.600,00	32.600,00	-13.986,88
1.1.1.8.02.3.3	13	ISS - DÍVIDA ATIVA	225.616,33	7.332,13	232.948,46	370.000,00	370.000,00	-137.051,54
1.1.1.8.02.3.4	14	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.686,03	128,23	5.814,26	10.000,00	10.000,00	-4.185,74
1.1.2.2.01.1.1	15	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	927.411,48	106.334,22	1.033.745,70	1.370.000,00	1.370.000,00	-336.254,30
1.1.2.8.01.9.1	16	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	323.786,68	9.762,78	333.549,46	625.000,00	625.000,00	-291.450,54
1.1.2.8.01.9.2	17	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	395.156,22	46.728,00	441.884,22	390.000,00	390.000,00	51.884,22
1.1.2.8.01.9.3	18	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	457.393,05	67.123,70	524.516,75	435.500,00	435.500,00	89.016,75
1.1.2.8.01.9.4	19	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	7.771,26	1.593,57	9.364,83	10.000,00	10.000,00	-635,17
1.1.3.8.01.1.1	20	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ÁGUA POT. ESGOTO -P	1.926,88	570,87	2.497,75	1.000.000,00	1.000.000,00	-997.502,25
1.1.3.8.01.1.2	21	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	-1.000,00
TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR			**13.423.858,62**	**1.644.386,92**	**15.068.245,54**	**17.082.202,00**	**17.082.202,00**	**-2.013.956,46**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.2.4.0.00.1.1	22	CONTRIB P/O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUB	489.030,66	59.947,34	548.978,00	748.000,00	748.000,00	-199.022,00
TOTAL CONTRIBUIÇÕES			**489.030,66**	**59.947,34**	**548.978,00**	**748.000,00**	**748.000,00**	**-199.022,00**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.3.1.0.02.1.1	23	CONC, PERM, AUTOR CESSÃO DIREITO USO BENS IMÓVEIS	39.230,87	4.743,99	43.974,86	58.000,00	58.000,00	-14.025,14
1.3.2.1.00.1.1	24	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	227.826,76	19.656,34	247.483,10	416.454,00	416.454,00	-168.970,90
1.3.2.1.00.5.1	86	Juros de Títulos de Renda - Principal	731.819,38	126,08	731.945,46	0,00	0,00	731.945,46
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL			**998.877,01**	**24.526,41**	**1.023.403,42**	**474.454,00**	**474.454,00**	**548.949,42**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.6.1.0.01.1.1	25	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINC	1.342.688,08	189.707,91	1.532.395,99	2.431.500,00	2.431.500,00	-899.104,01
1.6.1.0.01.1.2	26	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-MULTA	12.469,19	4.563,68	17.032,87	14.000,00	14.000,00	3.032,87
1.6.1.0.01.1.3	27	SERV. ADMIN. E COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA	895.616,36	164.745,09	1.060.361,45	1.055.000,00	1.055.000,00	5.361,45
1.6.1.0.01.1.4	28	SERV. ADMIN. E COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA JUR	83.452,52	782,09	84.234,61	135.000,00	135.000,00	-50.765,39
1.6.1.0.02.1.1	29	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	11.950,00	11.950,00	-11.950,00
1.6.1.0.03.1.1	30	SERVIÇO DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	30.512,21	1.114,27	31.626,48	36.600,00	36.600,00	-4.973,52
1.6.9.0.99.1.1	31	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	44.924,57	5.290,41	50.214,98	78.375,00	78.375,00	-28.160,02
TOTAL RECEITA DE SERVIÇOS			**2.409.662,93**	**366.203,45**	**2.775.866,38**	**3.762.425,00**	**3.762.425,00**	**-986.558,62**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.8.01.2.1	32	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.191.364,22	1.733.101,82	17.924.466,04	25.000.000,00	25.000.000,00	-7.075.533,96
9.7.1.8.01.2.1	68	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE FPM	-3.238.272,65	-346.620,33	-3.584.892,98	-5.000.000,00	-5.000.000,00	1.415.107,02
1.7.1.8.01.3.1	33	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.076.350,00	1.076.350,00	-1.076.350,00
1.7.1.8.01.4.1	34	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	1.063.102,75	0,00	1.063.102,75	1.000.000,00	1.000.000,00	63.102,75
1.7.1.8.01.5.1	35	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	35.373,95	51.590,91	86.964,86	1.600.000,00	1.600.000,00	-1.513.035,14

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 1

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Setembro/2019

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
9.7.1.8.01.5.1	69	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE ITR	-7.074,75	-10.318,17	-17.392,92	-320.000,00	-320.000,00	302.607,08
1.7.1.8.02.3.1	36	COTA-PARTE ROY.-C. FINAN.PROD.PETRÓLEO-LEI 7990/89	117.322,06	13.466,56	130.788,62	150.000,00	150.000,00	-19.211,38
1.7.1.8.02.6.1	37	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO- FEP-PRINC.	252.041,70	32.842,19	284.883,89	350.000,00	350.000,00	-65.116,11
1.7.1.8.03.1.1	38	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	1.289.769,36	158.033,67	1.447.803,03	1.816.282,00	1.816.282,00	-368.478,97
1.7.1.8.03.2.1	39	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Médi	2.376.207,95	328.609,52	2.704.817,47	2.922.757,00	2.922.757,00	-217.939,53
1.7.1.8.03.3.1	40	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em S	152.209,86	23.992,78	176.202,64	226.214,00	226.214,00	-50.011,36
1.7.1.8.03.4.1	41	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Far	96.730,40	11.341,30	108.071,70	136.095,60	136.095,60	-28.023,90
1.7.1.8.03.5.1	42	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS -	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1	43	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programa	72.264,03	8.787,96	81.051,99	40.800,00	40.800,00	40.251,99
1.7.1.8.05.1.1	44	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.708.787,16	182.542,03	1.891.329,19	3.157.781,00	3.157.781,00	-1.266.451,81
1.7.1.8.05.3.1	45	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE- PRINCIPAL	462.921,20	66.131,60	529.052,80	647.364,00	647.364,00	-118.311,20
1.7.1.8.05.4.1	46	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE - PRINC.	18.350,26	3.230,76	21.581,02	28.158,00	28.158,00	-6.576,98
1.7.1.8.06.1.1	47	TRANSF. FIN.DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C.Nº 87/86-PRINC	0,00	0,00	0,00	152.400,00	152.400,00	-152.400,00
9.7.1.8.06.1.1	70	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE LC 87/86	0,00	0,00	0,00	-30.480,00	-30.480,00	30.480,00
1.7.1.8.12.1.1	48	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	198.781,33	5.278,99	204.060,32	513.046,00	513.046,00	-308.985,68
1.7.2.8.01.1.1	49	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	23.809.414,03	2.160.962,40	25.970.376,43	31.100.000,00	31.100.000,00	-5.129.623,57
9.7.2.8.01.1.1	71	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE ICMS	-4.761.882,67	-432.192,46	-5.194.075,13	-6.220.000,00	-6.220.000,00	1.025.924,87
1.7.2.8.01.2.1	50	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.923.862,30	203.953,42	5.127.815,72	5.000.000,00	5.000.000,00	127.815,72
9.7.2.8.01.2.1	72	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE IPVA	-984.772,12	-40.790,67	-1.025.562,79	-1.000.000,00	-1.000.000,00	-25.562,79
1.7.2.8.01.3.1	51	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	173.724,22	23.918,05	197.642,27	260.000,00	260.000,00	-62.357,73
9.7.2.8.01.3.1	73	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE IPI	-34.744,83	-4.783,61	-39.528,44	-52.000,00	-52.000,00	12.471,56
1.7.2.8.01.4.1	52	COTA-PARTE- CIDE -PRINCIPAL	35.526,86	0,00	35.526,86	102.000,00	102.000,00	-66.473,14
1.7.2.8.03.1.1	53	TRANSF.REC.ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP. FUNDO A FUNDO	129.936,22	39.349,00	169.285,22	259.412,00	259.412,00	-90.126,78
1.7.2.8.10.1.1	54	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS	36.576,00	0,00	36.576,00	36.000,00	36.000,00	576,00
1.7.2.8.10.2.1	55	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS P/ EDUCAÇÃO	573.220,74	107.776,72	680.997,46	1.085.000,00	1.085.000,00	-404.002,54
1.7.2.8.10.9.1	56	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	70.064,76	12.038,29	82.103,05	80.100,00	80.100,00	2.003,05
1.7.2.8.99.1.1	57	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	148.494,84	18.561,86	167.056,70	220.075,00	220.075,00	-53.018,30
1.7.5.8.01.1.1	58	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	12.863.521,50	1.103.610,93	13.967.132,43	20.500.000,00	20.500.000,00	-6.532.867,57
TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			**57.784.820,68**	**5.454.415,52**	**63.239.236,20**	**84.849.354,60**	**84.849.354,60**	**-21.610.118,40**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.9.1.0.01.1.1	59	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃOO ESPECÍFICA-PRINC	0,00	0,00	0,00	29.850,00	29.850,00	-29.850,00
1.9.1.0.06.1.1	60	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-PRINC	2.624,75	0,00	2.624,75	1.600,00	1.600,00	1.024,75
1.9.2.8.02.9.1	61	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF,	127.947,32	5.482,60	133.429,92	215.000,00	215.000,00	-81.570,08
1.9.9.0.12.2.1	62	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	-11.000,00
1.9.9.0.99.1.1	63	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	56.130,48	9.511,60	65.642,08	68.614,40	68.614,40	-2.972,32
1.9.9.0.99.1.2	64	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	17.798,93	3.383,14	21.182,07	6.500,00	6.500,00	14.682,07
1.9.9.0.99.1.3	65	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	282.106,21	40,27	282.146,48	498.000,00	498.000,00	-215.853,52
1.9.9.0.99.1.4	66	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	22.525,14	2.308,74	24.833,88	10.000,00	10.000,00	14.833,88
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES			**509.132,83**	**20.726,35**	**529.859,18**	**840.564,40**	**840.564,40**	**-310.705,22**
TOTAL RECEITAS CORRENTES			**75.615.382,73**	**7.570.205,99**	**83.185.588,72**	**107.757.000,00**	**107.757.000,00**	**-24.571.411,28**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.1.1.8.01.3.1	67	Operações de Crédito Internas para Programas de Sa	276.567,68	292.500,00	569.067,68	5.000.000,00	5.000.000,00	-4.430.932,32
2.1.1.9.00.1.1	91	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	0,00	122.000,00	122.000,00	0,00	0,00	122.000,00
TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO			**276.567,68**	**414.500,00**	**691.067,68**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**-4.308.932,32**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Setembro/2019

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.2.1.3.00.1.1	90	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	46.210,00	46.210,00	0,00	0,00	46.210,00
TOTAL ALIENAÇÃO DE BENS			**0,00**	**46.210,00**	**46.210,00**	**0,00**	**0,00**	**46.210,00**
Natureza da Receita	*Ficha*	*Descrição*	*Anterior*	*Arrecadado Mês*	*Arrecadado Ano*	*Previsão*	*Previsão Atualizada*	*Diferença*
2.4.1.8.03.1.1	87	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS-PRINCIPAL	13.500,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	13.500,00
2.4.1.8.10.7.1	88	Transferências de Convênios da União destinadas a	100.707,86	0,00	100.707,86	0,00	0,00	100.707,86
2.4.1.8.10.9.1	89	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	156.000,00	0,00	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00
2.4.2.8.10.7.1	85	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	370.000,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	370.000,00
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			**640.207,86**	**0,00**	**640.207,86**	**0,00**	**0,00**	**640.207,86**
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL			**916.775,54**	**460.710,00**	**1.377.485,54**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**-3.622.514,46**
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			**76.532.158,27**	**8.030.915,99**	**84.563.074,26**	**112.757.000,00**	**112.757.000,00**	**-28.193.925,74**

Transferências Financeiras

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
4.5.1.2.2.01.99.000	50.906	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDE	0,00	800.000,00	800.000,00
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			**0,00**	**800.000,00**	**800.000,00**

Receitas Extraorçamentárias

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
2.1.8.8.1.01.02.001	50.412	INSS - DESC SERV PRESTADOS	413.563,91	59.808,42	473.372,33
2.1.8.8.1.01.02.002	50.419	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	2.020.984,02	250.279,22	2.271.263,24
2.1.8.8.1.01.02.004	50.449	CONTRIB. PREVIDENC.- 13º SALÁRIO	2.589,79	0,00	2.589,79
2.1.8.8.1.01.02.005	50.401	INSS DESC FOLHA DE PGT	196.609,02	30.139,74	226.748,76
2.1.8.8.1.01.02.006	50.420	INSS S/ 13 SALARIO	2.001,58	410,96	2.412,54
2.1.8.8.1.01.10.001	50.008	PENSAO ALIMENTICIA	56.608,03	7.343,54	63.951,57
2.1.8.8.1.01.11.005	50.793	CONV. SÃO FRANCISCO SAÚDE/ SINDICATO	503.556,95	66.481,23	570.038,18
2.1.8.8.1.01.14.001	50.422	SEGURO TIGER	16.528,78	1.898,88	18.427,66
2.1.8.8.1.03.01.000	50.918	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	2.011,38	0,00	2.011,38
2.1.8.8.1.04.01.021	50.499	CAUÇÃO CEDIR CENTRO DISTR. R. PRETO LTDA	8,61	1,10	9,71
2.1.8.8.1.04.01.025	50.504	CAUÇÃO RIBMED COM. HOSP. LTDA ME	47,17	5,52	52,69
2.1.8.8.1.04.01.028	50.507	CAUÇAO DENTEPHARMA DISTR. PROD. MED.HOS LT ME	5,49	0,64	6,13
2.1.8.8.1.04.01.035	50.514	CAUÇÃO COMERCIAL CIRÚRG. RIOCLARENSE LTDA	22,17	2,83	25,00
2.1.8.8.1.04.01.042	50.521	CAUÇÃO SODROGAS DISTR.MED.MET.MED. HOSP. LTDA	37,27	4,76	42,03
2.1.8.8.1.04.01.046	50.525	CAUÇÃO NILDA F. R. SIANI	20,80	2,66	23,46
2.1.8.8.1.04.01.047	50.526	CAUÇÃO NASCIMENTA DOS A. FERNANDES ME	19,05	2,44	21,49
2.1.8.8.1.04.01.055	50.534	CAUÇÃO INTERPALCK COM. IND. EMBALAGENS LT ME	11,76	1,38	13,14
2.1.8.8.1.04.01.059	50.538	CAUÇÃO EMIGE MAT. ODONT. LTDA	22,10	2,83	24,93
2.1.8.8.1.04.01.060	50.539	CAUÇÃO DIMEBRAS COML. HOSP. LTDA	9,09	1,16	10,25
2.1.8.8.1.04.01.072	50.551	CAUÇÃO NGA JARDINÓP. NÚCLEO GER. AMB. LTDA	101,99	13,04	115,03
2.1.8.8.1.04.01.105	50.587	CAUÇÃO DIMASTER COM. PROD. HOSPIT. LTDA	24,45	3,13	27,58
2.1.8.8.1.04.01.109	50.591	CAUÇÃO EDUARDO MOURA SALA MALAVILLA EPP	7,15	0,91	8,06
2.1.8.8.1.04.01.112	50.594	CAUÇÃO CIRÚRGICA J.C.J. COML. HOSP. LTDA ME	1,43	0,17	1,60
2.1.8.8.1.04.01.115	50.597	CAUÇÃO PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA	10,00	1,28	11,28
2.1.8.8.1.04.01.124	50.606	CAUÇÃO DELMO PENNER ME	109,60	14,01	123,61
2.1.8.8.1.04.01.154	50.637	CAUÇÃO AT & WP COML. LTDA EPP	7,64	0,98	8,62
2.1.8.8.1.04.01.179	50.667	CAUÇÃO BARONI E BABBRI ME	18,31	2,34	20,65

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 3

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Setembro/2019**

2.1.8.8.1.04.01.230	50.724	CAUÇÃO COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA	16,20	2,08	18,28
2.1.8.8.1.04.01.231	50.725	CAUÇÃO MÁRCIO EDUARDO P. MUNHOS	21,28	2,49	23,77
2.1.8.8.1.04.01.233	50.727	CAUÇÃO VALDEMIRO STEFFEN ME	15,00	1,92	16,92
2.1.8.8.1.04.01.245	50.741	CAUÇÃO NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA	5,35	0,68	6,03
2.1.8.8.1.04.01.251	50.747	CAUÇÃO DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP.EXP. LTDA	8,64	1,10	9,74
2.1.8.8.1.04.01.255	50.751	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	2.266,89	289,78	2.556,67
2.1.8.8.1.04.01.269	50.766	CAUÇÃO BELCIELI & BELCIELI LOCADORA ESTRUTURAS	2.424,33	8,33	2.432,66
2.1.8.8.1.04.01.271	50.768	CAUÇÃO NASCIMENTO & RAPOSO LTDA EPP	75,56	8,88	84,44
2.1.8.8.1.04.01.290	50.795	CAUÇÃO VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP	646,38	0,00	646,38
2.1.8.8.1.04.01.291	50.796	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	4.151,50	487,74	4.639,24
2.1.8.8.1.04.01.292	50.798	CAUÇÃO GIOVANI TRANSP .TUR.LOC. VEICS LTDA ME	405,16	0,00	405,16
2.1.8.8.1.04.01.297	50.803	CAUÇÃO RONALDO C. DA SILVA BRODOWSKI ME	54,70	6,43	61,13
2.1.8.8.1.04.01.300	50.806	CAUÇÃO 57 GRÁFICA EDITORA EIRELI EPP	5,94	0,70	6,64
2.1.8.8.1.04.01.320	50.842	CAUÇÃO MASTER FOOD RIO PRETO LTDA EPP	12,10	0,00	12,10
2.1.8.8.1.04.01.324	50.848	CAUÇÃO LOC PRINT COM. SERV. LTDA ME	49,72	5,84	55,56
2.1.8.8.1.04.01.326	50.850	CAUÇÃO GIMENES E PAVAN LTDA ME	40,40	0,00	40,40
2.1.8.8.1.04.01.327	50.851	CAUÇÃO APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LT ME	68,28	8,02	76,30
2.1.8.8.1.04.01.328	50.852	CAUÇÃO ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	136,21	16,01	152,22
2.1.8.8.1.04.01.329	50.853	CAUÇÃO A A MAZON ME	78,50	9,22	87,72
2.1.8.8.1.04.01.330	50.854	CAUÇÃO LUMARTI PANIFICAÇÃO ME	16,26	0,00	16,26
2.1.8.8.1.04.01.332	50.856	CAUÇÃO METODO UNIFORMES EIRELI EPP	35,89	0,00	35,89
2.1.8.8.1.04.01.333	50.857	CAUÇÃO WILLIAN PEREIRA SOARES 33440641856	5,15	0,00	5,15
2.1.8.8.1.04.01.337	50.861	CAUÇÃO CCF NUTRI EIRELI ME	5,58	0,00	5,58
2.1.8.8.1.04.01.342	50.874	CAUÇÃO OBJETIVO PRODUTOS P/TRATAMENTO ÁGUA	567,98	66,73	634,71
2.1.8.8.1.04.01.344	50.876	CAUÇÃO RICARDO GONÇALVES ITAPIRA-ME	43,52	5,11	48,63
2.1.8.8.1.04.01.345	50.877	CAUÇÃO VINICIUS ATHAYDES CANELLO VETERINÁRIA-ME	144,44	16,97	161,41
2.1.8.8.1.04.01.348	50.881	CAUÇÃO MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI-EPP	23,53	0,00	23,53
2.1.8.8.1.04.01.350	50.883	CAUÇÃO LEKTOR INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA ME	682,02	80,13	762,15
2.1.8.8.1.04.01.352	50.885	CAUÇAÕ MÉTODO UNIFORMES	327,75	38,51	366,26
2.1.8.8.1.04.01.353	50.886	CAUÇÃO ACQUA BOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP	56,05	0,00	56,05
2.1.8.8.1.04.01.354	50.887	CAUÇÃO FAST LUB LUBRIFICANTES E ACES LTDA ME	32,79	0,00	32,79
2.1.8.8.1.04.01.357	50.891	CAUÇÃO SAMAPIPRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	4,94	0,00	4,94
2.1.8.8.1.04.01.359	50.894	CAUÇÃO VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP	169,97	19,97	189,94
2.1.8.8.1.04.01.361	50.896	CAUÇÃO KETYS INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS LTDA ME	9,80	0,00	9,80
2.1.8.8.1.04.01.364	50.901	CAUÇÃO DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA	295,21	34,68	329,89
2.1.8.8.1.04.01.365	50.902	CAUÇÃO CAS CARDIOLOGIA	133,47	15,68	149,15
2.1.8.8.1.04.01.368	50.907	CAUÇÃO CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI	113,69	0,00	113,69
2.1.8.8.1.04.01.369	50.908	CAUÇÃO ANDES COMERCIAL LTDA	18,89	0,00	18,89
2.1.8.8.1.04.01.370	50.909	CAUÇÃO CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIREL	29,60	0,00	29,60
2.1.8.8.1.04.01.371	50.910	CAUÇÃO A.P. DA SILVA PRODUTOS QUIMICOS ME	272,78	36,56	309,34
2.1.8.8.1.04.01.372	50.911	CAUÇÃO A3D EMPREENDIMENTOS LTDA	120,36	0,00	120,36
2.1.8.8.1.04.01.373	50.916	CAUÇÃO COOPERATIVA PLANTADORES CANA OESTE SP	22.760,48	78,16	22.838,64
2.1.8.8.1.04.01.374	50.917	CAUÇÃO PAULO DA SILVA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EV	1.849,45	6,35	1.855,80
2.1.8.8.1.04.01.375	50.919	CAUÇÃO HUEDERSON DA SILVA DUQUE	2.308,54	7,93	2.316,47
2.1.8.8.1.04.01.376	50.920	CAUÇÃO EDITORA MODERNA LTDA	2.384,81	8,19	2.393,00
2.1.8.8.1.04.01.377	50.922	CAUÇÃO TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTD	3.660,00	26,22	3.686,22
2.1.8.8.1.04.01.378	50.924	CAUÇÃO CARLOS IVAN DA SILVA EPP	1.349,27	0,00	1.349,27
2.1.8.8.1.04.01.379	50.925	CAUÇÃO LUCIANO NAIM GERADI	0,00	5.327,58	5.327,58
2.1.8.8.1.04.05.001	50.921	DEPÓSITOS A TRANSF INSTITUTO CONSULPLAN-CONCURSO	442.055,13	251,80	442.306,93

CER16401 - SMARapd Informática Ltda Página 4

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Setembro/2019**

2.1.8.8.1.04.99.008	50.448	LICENÇA SAÚDE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	244.937,14	32.197,35	277.134,49
2.1.8.8.1.04.99.014	50.417	CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA	34.215,75	4.142,46	38.358,21
2.1.8.8.1.04.99.016	50.421	SEGURO V/ SINDICAL	1.060,16	132,52	1.192,68
2.1.8.8.1.04.99.024	50.437	CONVENIO MAXICRED	268.328,31	32.698,49	301.026,80
2.1.8.8.1.04.99.025	50.438	TAXA NEGOCIAL	34.215,75	4.142,46	38.358,21
2.1.8.8.1.04.99.027	50.434	CONVENIO EMPREST. C.E.FEDERAL	1.187.211,03	97.863,74	1.285.074,77
2.1.8.8.1.04.99.028	50.436	EMPRESTIMO CONV. BANCO BRASIL	70.047,72	6.110,84	76.158,56
2.1.8.8.1.04.99.032	50.445	SAL. FAMILIA-ESTATUTÁRIO	6.098,85	656,00	6.754,85
2.1.8.8.1.04.99.033	50.405	SALARIO MATERNIDADE - C.L.T.	57.678,35	4.239,03	61.917,38
2.1.8.8.1.04.99.034	50.446	SAL. MATERNIDADE ESTATUTÁRIO	90.973,44	6.096,78	97.070,22
2.1.8.8.1.04.99.056	50.473	CONV.ODONT. RODRIGUES LEIRA LTDA	36.113,98	4.250,72	40.364,70
2.1.8.8.1.04.99.058	50.490	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	189.591,99	21.888,64	211.480,63
2.1.8.8.1.04.99.063	50.580	DESC/INGRESSOS P/FUNC. FESTA PEÃO	0,00	10.650,00	10.650,00
2.1.8.8.1.04.99.076	50.846	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BANCOOB	72.544,98	7.133,49	79.678,47
2.1.8.8.1.04.99.077	50.889	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BRADESCO	922.037,09	197.525,29	1.119.562,38
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO			**6.919.951,57**	**853.020,77**	**7.772.972,34**
SOMA			**83.452.109,84**	**9.683.936,76**	**93.136.046,60**

CER16401 - SMARapd Informática Ltda Página 5

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Licitações e Contratos | **Aviso de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

EXTRATO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 002/2019
EDITAL Nº 003/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE - EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.
PROCESSO Nº 003/2019
OBJETO LICITADO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de plataforma elevatória para pessoas com deficiência, bem como instalação de rampa de acesso para atender a Lei de Acessibilidade no prédio da Câmara Municipal de Pitangueiras, conforme descrições constantes do Anexo I do Edital.

DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL: desde a sua publicação até o dia 05/11/2019, às 11h30min ou pelo portal da Licitante no seguinte endereço: www.cmpitangueiras.sp.gov.br/portal/transparência-publica.

Prazo para entrega dos envelopes 1 e 2: Até às 14H00min. do dia 06/11/2019.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE N. 1 e, se o caso, do n. 2: 06/11/2019.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h30min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal Pitangueiras, situada à rua Espírito Santo, 110, na cidade e Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: JEFFERSON H. DA SILVA PEREIRA, ALINE PEREIRA DA SILVA e LILIAN CRISTINA COALHO LIOTI

VALOR DE REFERÊNCIA: R$95.070,55.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

GERSON MACIEL ROBERTO – PRESIDENTE DA CÂMARA